

2. Para as reuniões do Conselho podem ser convidadas, sem direito a voto, entidades oficiais ou particulares que reúnam especiais qualificações para análise dos assuntos a debater.

3. É lavrada acta das reuniões do Conselho, contendo extracto dos assuntos discutidos e os pareceres emitidos ou as recomendações propostas.

Artigo 6.º

(Comissões especializadas)

1. Às comissões especializadas compete emitir pareceres e formular propostas de recomendações, reunindo por convocação do presidente do Conselho ou de quem este designar como respectivo coordenador.

2. A composição das comissões referidas no número anterior é definida por despacho do Governador, ouvido o Conselho, podendo fazer parte delas entidades expressamente convidadas em razão do contributo técnico-profissional que possam trazer aos respectivos trabalhos.

3. No âmbito das comissões especializadas podem constituir-se grupos de trabalho para tarefas específicas.

4. Os pareceres e as propostas das comissões especializadas devem ser apresentados até 30 dias antes da reunião do Conselho.

Artigo 7.º

(Apoio técnico-administrativo)

O apoio técnico-administrativo ao Conselho, comissões especializadas e grupos de trabalho, quando existam, é assegurado pela Fundação Macau.

Artigo 8.º

(Encargos)

1. Os membros do Conselho e das comissões especializadas têm direito a senhas de presença, nos termos da lei.

2. Os encargos com o funcionamento do Conselho são suportados por rubrica a inscrever no orçamento da Fundação Macau.

Aprovado em 19 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 1/98/M

de 5 de Janeiro

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia

二、委員會得邀請對分析將討論之事宜具備特別資歷之官方實體或私人實體參加會議，但該等實體無投票權。

三、委員會之會議須繕立會議紀錄，其內須載有所討論事宜之摘要及所發出之意見或所提出之建議。

第六條

(專責委員會)

一、專責委員會有權限發出意見書及作出建議案，而會議由委員會主席或其所指定之召集人召開。

二、上款所指之專責委員會之組成須在聽取委員會之意見後，由總督以批示訂定；個別實體得因對專責委員會之工作可提供專業技術輔助而特別獲邀加入該專責委員會。

三、專責委員會得在其職責範圍內就特定工作設立工作小組。

四、專責委員之意見書及建議案應至遲在委員會舉行會議日三十日前送交委員會。

第七條

(技術及行政輔助)

提供予委員會以及倘有之專責委員會及工作小組之技術及行政輔助，由澳門基金會確保。

第八條

(負擔)

一、委員會及專責委員會之成員有權根據法律之規定收取出席費。

二、委員會在運作上之負擔，透過登錄於澳門基金會預算之項目支付。

一九九七年十二月十九日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 1/98/M 號

一月五日

本人根據《澳門組織章程》第十六條第一款b項賦予之權能，以及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條之規定，授予澳門土地工務運輸司司長裴民利工程師或其法定代任人一切所需權限，代

de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada, para a execução da empreitada «Escola Secundária e Técnico-Profissional da Areia Preta — Quarteirão G. Trabalhos adicionais».

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1997.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 2/98/M

de 5 de Janeiro

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e Guan Bao International Co., Ltd., para a execução da empreitada «aterro para futuras instalações do Hospital da Taipa».

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1997.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

表本地區與新建華建築置業有限公司簽訂「黑沙環職業技術中學——G地段附加工程」承包工程執行合同。

一九九七年十二月三十一日於澳門政府

總督 韋奇立

訓令 第 2/98/M 號

一月五日

本人根據《澳門組織章程》第十六條第一款b項賦予之權能，以及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條之規定，授予澳門土地工務運輸司司長裴民利工程師或其法定代任人一切所需權限，代表本地區與廣寶國際有限公司簽訂「氹仔醫院填海地」承包工程執行合同。

一九九七年十二月三十一日於澳門政府

總督 韋奇立